COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 62, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 41, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel, a "Feira ExpoConstruindo".
PROPONENTE(S): Vereador Professor Santello / União Brasil
RELATOR: Vereador Josué de Souza / MDB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial do Município de Cascavel a "Feira ExpoConstruindo", a ser realizado, anualmente, na terceira semana do mês de julho.

Afirma a Justificativa:

> " EXPOCONSTRUINDO, a maior feira do setor da construção, arquitetura e decoração realizada em Cascavel, desempenha um papel crucial em múltiplos aspectos no desenvolvimento do município. A presença de um evento tão importante no calendário oficial aumenta a visibilidade da cidade como um centro de negócios e inovação nos setores da construção, arquitetura e decoração, atraindo visitantes de outras cidades, estados e até países, além de gerar receita para a economia local fortalecendo o comércio da cidade como um destino para eventos de grande porte. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consiste em uma autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, e o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular um período específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, diante de relevante interesse público sobre o tema, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 41/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Josué de Souza
Vereador / MDB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 41/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 23 de Abril de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS